



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35)3446-1335
www.prefalbertina.com.br - email prefalbertina@rantac.com.br

LEI N°1.009, de 12 de dezembro de 2007

Dispõe sobre o fornecimento de cesta básica para os empregados públicos municipais e dá outras providências.

O povo do Município de Albertina aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a conceder uma cesta básica por mês a cada um dos empregados públicos municipais.

§ 1º Não terão direito à cesta básica de que trata esta lei, os empregados públicos municipais que apresentaram faltas injustificadas durante o mês anterior trabalhado ou estiverem em licença para tratamento de interesse particular.

§ 2º Ainda que o empregado público municipal ocupe mais de um cargo ou função, terá direito a somente uma cesta básica por mês.

Art. 2º O valor mensal da cesta básica concedida aos empregados públicos municipais, nos termos do artigo 1º desta lei, é de no máximo trinta Unidades de Referência Municipal – URM.

Parágrafo único. O valor correspondente à cesta básica não é considerado como vantagem salarial, não se incorporando aos vencimentos para nenhum efeito.

Art. 3º A compra das cestas básicas obedecerá ao estabelecido na Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei Orgânica do Município e nas Leis Federais que disponham sobre licitações.

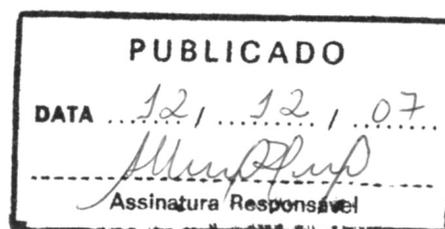
Art. 4º As despesas decorrentes desta lei onerarão recursos da dotação orçamentária do Programa de Governo – Auxílio Refeição ao Empregado Público – constante no orçamento de cada exercício em que ocorrer a devida distribuição.

Art. 5º Esta lei será regulamentada por Decreto do Executivo no prazo de sessenta dias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º do mês subsequente em que for publicada.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 12 de dezembro de 2007.


Noemi Simionatto Guinesi
Prefeita Municipal





Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35) 3446-1335
www.prefalbertina.com.br - email prefalbertina@rantac.com.br

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Inciso I, artigo 16 e § 1º, artigo 17, da Lei Complementar nº101/2000)

DESPESA DO TIPO CONTINUADA

OBJETO DA DESPESA

Autorização para concessão de uma cesta básica por mês a cada um dos empregados públicos municipais da Prefeitura Municipal de Albertina.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas serão custeadas pela dotação orçamentária do Programa de Governo – Auxílio Refeição ao Empregado Público – constante no orçamento de cada exercício em que ocorrer a devida distribuição.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2008

Compatível com o orçamento do Município do exercício de 2008, pois há no orçamento dotação e condições financeiras para custear as despesas.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2009

Compatível com o orçamento do Município do exercício de 2009, pois há que se manter no orçamento dotação e condições financeiras para custear as despesas.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2010

Compatível com o orçamento do Município do exercício de 2010, pois há que se manter no orçamento dotação e condições financeiras para custear as despesas.

METAS DE RESULTADOS FISCAIS:

As despesas criadas não afetarão as metas de resultados fiscais, uma vez que sua fonte de recurso está prevista no orçamento, e as mesmas não afetarão outros gastos do Município.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 12 de dezembro de 2007.


Noemi Simionatto Guinési
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1335

www.prefalbertina.com.br - email prefalbertina@rantac.com.br

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO

(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº101/2000)

OBJETO DA DESPESA

Autorização para concessão de uma cesta básica por mês a cada um dos empregados públicos municipais da Prefeitura Municipal de Albertina.

FONTE DE CUSTEIO

Recursos previstos no orçamento do Município.

Na qualidade de ordenadora de "despesas" do Município de Albertina, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 12 de dezembro de 2007.


Noemi Simionatto Guinési
Prefeita Municipal